

067. APELAÇÃO 0007717-92.2016.8.19.0068 Assunto: Hospitais e Outras Unidades de Saúde / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: RIO DAS OSTRAS 1 VARA Ação: 0007717-92.2016.8.19.0068 Protocolo: 3204/2017.00616360 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: BRUNO FELIPE DE OLIVEIRA E MIRANDA ADVOGADO: BRUNO FELIPE DE OLIVEIRA E MIRANDA OAB/RJ-181627 APELANTE: PAULO CESAR DE ARAÚJO (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: PABLO DJURIC LADEIRA OAB/RJ-172550 APELADO: OS MESMOS APELADO: MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS PROC.MUNIC.: MARINA DE FIGUEIREDO ADVOGADO: MARINA DE FIGUEIREDO OAB/RJ-163477 **Relator: DES. GILBERTO CAMPISTA GUARINO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM. DEMANDANTE QUE É PORTADOR DE "CATARATA TRAUMÁTICA PÓS-TRAUMA OCULAR CONTUSO". PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (CIRURGIA DE FACECTOMIA, COM IMPLANTAÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR). SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE NÃO CONDENA O ESTADO A PAGAR A VERBA HONORÁRIA, FIRME QUE O AUTOR É PATROCINADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IRRESIGNAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. MATÉRIA CLARA NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E TRIVIAL NA CONSTRUÇÃO PRETORIANA. RESERVA DO POSSÍVEL. DIREITOS PRESTACIONAIS. CONSTRUÇÃO QUE NÃO PODE ERIGIR-SE EM ÓBICE À IMPLEMENTAÇÃO PRIORITÁRIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. VEDAÇÃO QUE PODE, MESMO, ALCANÇAR NORMAS PROGRAMÁTICAS. PROIBIÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES CLARAMENTE PRESERVADO. CABE AO PODER JUDICIÁRIO, MAIS AINDA DIANTE A ROTINEIRA OMISSÃO DO EXECUTIVO, DETERMINAR O CUMPRIMENTO DO QUE PRECEITUA O ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, SEM QUE ISSO IMPLIQUE EM VIOLAÇÃO AO SEU ART. 2º. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SEGUNDO APELANTE QUE É PATROCINADO POR ADVOGADO PARTICULAR, E NÃO PELA DEFENSORIA PÚBLICA. VERBA DEVIDA. APLICAÇÃO DO ART. 85, § 8º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE ESTABELECE A FIXAÇÃO DA VERBA POR APRECIACÃO EQUITATIVA. AINDA, ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS RECURSAIS (ART. 85, § 11 DO MESMO CÓDIGO). APELOS CONHECIDOS. DESPROVIMENTO DO PRIMEIRO E PROVIMENTO DO SEGUNDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO 1º APELO E DEU-SE PROVIMENTO AO 2º RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

068. APELAÇÃO 0007734-61.2006.8.19.0042 Assunto: Erro Médico / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: PETROPOLIS 4 VARA CÍVEL Ação: 0007734-61.2006.8.19.0042 Protocolo: 3204/2017.00623042 - APELANTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PETROPOLIS PROC.MUNIC.: PROCURADORIA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS ADVOGADO: MARCELO LUIS DE SOUZA OAB/RJ-096106 APELADO: MARLY LAURENTINO REIS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. CLEBER GHELFFENSTEIN** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DA APELANTE. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATENDIMENTO MÉDICO EM REDE PÚBLICA MUNICIPAL. ERRO MÉDICO. MEDIDAS PREVENTIVAS QUE NÃO FORAM REALIZADAS. DEMORA NO ATENDIMENTO QUE EVITARIAM SEQUELAS IRREVERSÍVEIS DIANTE DE UM AVC.SENTENÇA CONDENANDO A COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). RECURSO DA MUNICIPALIDADE. A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA IMPUTOU ÀS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO RESPONSABILIDADE OBJETIVA, ATRAVÉS DA TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO, PARA OS DANOS QUE SEUS AGENTES, NESTA QUALIDADE, CAUSAREM A TERCEIROS (ART. 37, § 6º, CR/88). PARA QUE DESPONTE O DEVER DE INDENIZAR DO ENTE MUNICIPAL, BASTA QUE SE COMPROVE O FATO, O DANO E O NEXO DE CAUSALIDADE. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO NO SENTIDO DE QUE A DEMORA AO ATENDIMENTO DA AUTORA PELO RÉU LEVOU AS SEQUELAS IRREVERSÍVEIS. VALOR DA COMPENSAÇÃO QUE OBSERVOU OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO APELO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

069. APELAÇÃO 0007865-75.2015.8.19.0024 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: ITAGUAI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0007865-75.2015.8.19.0024 Protocolo: 3204/2017.00015470 - APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ ADVOGADO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO OAB/TJ-000009 APELADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A ADVOGADO: DR(a). MARIA RITA FERRAGUT OAB/SP-128779 **Relator: DES. PLINIO PINTO COELHO FILHO** Ementa: APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTES OS EMBARGOS PARA DECLARAR A NULIDADE DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO POR CERCEAMENTO DE DEFESA DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO MENCIONANDO AS CONTAS TRIBUTADAS. DECISÃO QUE MERECE SER MANTIDA. REGULARIDADE DA CDA, NOS TERMOS DO ARTGO 202 DO CTN, E NOTIFICAÇÃO QUE IDENTIFICA AS GUIAS NÃO SUFICIENTES À IDENTIFICAÇÃO, PELO CONTRIBUINTE, DO FATO GERADOR.RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

070. APELAÇÃO 0008254-46.2015.8.19.0061 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TERESOPOLIS 2 VARA CÍVEL Ação: 0008254-46.2015.8.19.0061 Protocolo: 3204/2017.00539731 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ANNA CAROLINA MIGUEIS PEREIRA APELADO: AYDEE MOREIRA GOMES ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. PLINIO PINTO COELHO FILHO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TRANSPORTE GRATUITO PARA TRATAMENTO MÉDICO. CONDENAÇÃO DO ESTADO DO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORARIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA. ISENÇÃO LEGAL DO PAGAMENTO DE CUSTAS PREVISTA NO ARTIGO 10 E INCISO IX, DO ARTIGO 17, TODOS DA LEI ESTADUAL Nº 3.350/99. CONDENAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA. POSSIBILIDADE APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 80/2014. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (AG. REG. NA AR N.º 1.937/DF). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

071. APELAÇÃO 0008265-40.2015.8.19.0008 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: BELFORD ROXO 3 VARA CÍVEL Ação: 0008265-40.2015.8.19.0008 Protocolo: 3204/2017.00111144 - APELANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO ADVOGADO: ROSILANE TORRES DO NASCIMENTO E NASCIMENTO OAB/RJ-095019 ADVOGADO: ROSILANE TORRES DO NASCIMENTO E NASCIMENTO OAB/RJ-095019 APELADO: FERNANDA SOARES REBELLO DOMINGOS ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000004 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: GUSTAVO AREAL PIRES ADVOGADO: GUSTAVO AREAL PIRES OAB/RJ-136014 **Relator: DES. PLINIO PINTO COELHO FILHO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU DE ACORDO COM O CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTANTE DOS